



## L E I Nº 4.316, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

"ALTERA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2.279/90 (PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS)"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo, prevista no artigo 32, do Capítulo IV da Lei Municipal nº 2.2798/90 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	A	B	C	D
1	3,302	3,699	4,095	4,491
2	3,632	4,068	4,504	4,940
3	3,995	4,475	4,954	5,434
4	4,395	4,923	5,450	5,978
5	4,834	5,415	5,995	6,575
6	5,318	5,957	6,595	7,233
7	5,849	6,551	7,253	7,955
8	6,434	7,207	7,979	8,751
9	7,078	7,928	8,777	9,627
10	7,785	8,720	9,654	10,588
11	8,564	9,592	10,620	11,648
12	9,420	10,551	11,681	12,812
13	10,362	11,606	12,849	14,093
14	11,398	12,766	14,134	15,502
15	12,538	14,043	15,548	17,052
16	13,792	15,448	17,103	18,758
17	15,171	16,992	18,813	20,633
18	16,688	18,691	20,694	22,696
19	18,356	20,559	22,762	24,965
20	22,808	25,545	28,280	30,995



**Art. 2º.** Ficam alterados os Padrões de Vencimentos das Categorias Funcionais abaixo discriminadas constantes no quadro de cargos de provimento efetivo previsto no artigo 3º da Lei Municipal 2.279/90, com alterações posteriores , sem prejuízo de seus vencimentos, conforme segue:

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	(do Padrão 12 para o Padrão 07)
AGENTE FISCAL RECEITA MUNICIPAL	(do Padrão 23 para o Padrão 18)
AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS	(do Padrão 16 para o Padrão 11)
AUXILIAR DE MECÂNICO	(do Padrão 15 para o Padrão 10)
ASSISTENTE SOCIAL	(do Padrão 23 para o Padrão 18)
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	(do Padrão 09 para o Padrão 04)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	(do Padrão 13 para o Padrão 08)
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	(do Padrão 09 para o Padrão 04)
AGENTE MUNICIPAL SANEAMENTO	(do Padrão 11 para o Padrão 06)
AGENTE SANITÁRIO	(do Padrão 13 para o Padrão 08)
CAPATAZ DE TURMA	(do Padrão 08 para o Padrão 03)
CIRURGIÃO DENTISTA	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
DESENHISTA	(do Padrão 09 para o Padrão 04)
DIGITADOR	(do Padrão 11 para o Padrão 06)
ELETRICISTA	(do Padrão 13 para o Padrão 08)
ENFERMEIRO	(do Padrão 23 para o Padrão 18)
FISCAL	(do Padrão 16 para o Padrão 11)
FISCAL DE TRANSITO	(do Padrão 14 para o Padrão 09)
FERREIRO	(do Padrão 13 para o Padrão 08)
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	(do Padrão 25 para o Padrão 20)
FISIOTERAPEUTA	(do Padrão 23 para o Padrão 18)
FONOAUDIÓLOGO	(do Padrão 16 para o Padrão 11)
FISCAL SANITÁRIO	(do Padrão 13 para o Padrão 08)
INSPETOR SANITÁRIO	(do Padrão 11 para o Padrão 06)
MECANICO	(do Padrão 18 para o Padrão 13)
MESTRE DE OBRAS	(do Padrão 15 para o Padrão 10)
MOTORISTA	(do Padrão 08 para o Padrão 03)
MÉDICO CLÍNICO GERAL	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
MÉDICO DERMATOLOGISTA	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
MÉDICO CARDIOLOGISTA	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
MÉDICO NEUROLOGISTA	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
MÉDICO PEDIATRA	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
MÉDICO PSIQUIATRA	(do Padrão 24 para o Padrão 19)
MÉDICO VETERINÁRIO	(do Padrão 23 para o Padrão 18)
MONITOR	(do Padrão 03 para o Padrão 01)
NUTRICIONISTA	(do Padrão 23 para o Padrão 18)
OFICIAL ADMINISTRATIVO	(do Padrão 16 para o Padrão 11)
OPERADOR MAQUINAS RODOVIÁRIAS	(do Padrão 12 para o Padrão 07)
OPERADOR REDE ELETRIFICACAO I	(do Padrão 08 para o Padrão 03)



OPERADOR REDE ELETRIFICAÇÃO II  
OPERÁRIO ESPECIALIZADO  
OPERÁRIO  
PSICÓLOGO  
PSICOPEDAGOGO  
SECRETÁRIO DE ESCOLA  
SOLDADOR  
TERAPEUTA OCUPACIONAL  
TEC.NÍVEL SUPERIOR  
TECNICO EM CONTABILIDADE  
TELEFONISTA  
VIGILANTE  
AUXILIAR SERVIÇOS RADIOLOGIA  
COSTUREIRA  
MÉDICO ANESTESISTA  
MÉDICO  
TÉCNICO EM RADIOLOGIA  
AUXILIAR DE FARMÁCIA  
NUTRICIONISTA  
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO  
COZINHEIRA  
PORTEIRO  
SERVENTE COPA E COZINHA

(do Padrão 15 para o Padrão 10)  
(do Padrão 10 para o Padrão 05)  
(do Padrão 02 para o Padrão 01)  
(do Padrão 23 para o Padrão 18)  
(do Padrão 23 para o Padrão 18)  
(do Padrão 09 para o Padrão 04)  
(do Padrão 06 para o Padrão 01)  
(do Padrão 23 para o Padrão 18)  
(do Padrão 23 para o Padrão 18)  
(do Padrão 20 para o Padrão 15)  
(do Padrão 12 para o Padrão 07)  
(do Padrão 04 para o Padrão 01)  
(do Padrão 11 para o Padrão 06)  
(do Padrão 06 para o Padrão 01)  
(do Padrão 24 para o Padrão 19)  
(do Padrão 24 para o Padrão 19)  
(do Padrão 16 para o Padrão 11)  
(do Padrão 12 para o Padrão 07)  
(do Padrão 16 para o Padrão 11)  
(do Padrão 10 para o Padrão 05)  
(do Padrão 06 para o Padrão 01)  
(do Padrão 08 para o Padrão 03)  
(do Padrão 06 para o Padrão 01)

**Art. 3º.** Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2003

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de novembro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA ILHEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração